

A pergunta da vez

Como normalizar referências bibliográficas de jurisprudência, em um texto, a fim de transmitir transparência e autenticidade de informações?

Uma gota de normalização

A normalização de jurisprudência em textos acadêmicos e oficiais é essencial para garantir uniformidade e clareza de dados. No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece diretrizes que padronizam e facilitam a referência dessas informações.

Nesta edição do *Gotas*, compreenderemos como normalizar/referenciar jurisprudências em um texto de forma uniforme, padronizada.

1. O que é jurisprudência?

A jurisprudência se caracteriza como o aglomerado de decisões judiciais que possuem o mesmo entendimento sobre determinada matéria jurídica. Alguns exemplos são: acórdãos, despachos, decisões interlocutórias, sentenças, súmulas, entre outros.

2. Como normalizar uma referência de jurisprudência?

Segundo a ABNT, para normalizar uma referência, deve-se colocar os seus termos na seguinte ordem e formatação:

- a) **Jurisdição** - Em letras maiúsculas;
- b) **Nome da corte ou tribunal, turma e/ou região** - Entre parênteses, se houver;
- c) **Tipo de documento (agravo, despacho, entre outros)**;
- d) **Número do processo (se houver)**;
- e) **Ementa (se houver)**;
- f) **Vara, ofício, cartório, câmara ou outra unidade do tribunal; nome do relator (precedido da palavra Relator, se houver)**;
- g) **Data de julgamento (se houver)**;
- h) **Dados da publicação.**

EXEMPLO:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso Extraordinário 313060/SP. Leis 10.927/91 e 11.262 do município de São Paulo. Seguro obrigatório contra furto e roubo de automóveis. Shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas com estacionamento para mais de cinquenta veículos. Inconstitucionalidade. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA. Recorrido: Município de São Paulo. Relatora: Min. Ellen Gracie, 29 de novembro de 2005. *Lex*: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, São Paulo, v. 28, n. 327, p. 226-230, 2006.

Observações: Ao final da referência, acrescentam-se elementos complementares para melhor identificação do documento e pode-se suprimir parte do texto de ementas e epígrafes muito longas desde que não seja alterado o sentido. A supressão deve ser apontada por reticências entre colchetes.

Questão prática para você:

Desembaralhe as informações da jurisprudência, colocando-as na devida ordem e formatação.

Brasil. Agravo Regimental no REsp 2093541/PR. (6. Turma). Agravo Regimental no Recurso Especial. Processo penal. Agravo regimental no recurso especial. Art. 217-A, § 1º, c/c o art. 61, inciso II, alínea *f*, ambos do Código Penal. Presunção de vulnerabilidade da mulher. Reconhecimento da competência do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Incidência da Lei nº 11.340/2006. Agravante: C A C DE O J. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF, *DJe*, 15 ago. 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202303063189&dt_publicacao=15/08/2024. Acesso em: 1º fev. 2025. Relator: Ministro Antônio Saldanha Palheiro, 12 de agosto de 2024.

Resposta:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (6. Turma). Agravo Regimental no REsp 2093541/PR. Agravo Regimental no Recurso Especial. Processo penal. Agravo regimental no recurso especial. Art. 217-A, § 1º, c/c o art. 61, inciso II, alínea *f*, ambos do Código Penal. Presunção de vulnerabilidade da mulher. Reconhecimento da competência do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Incidência da Lei nº 11.340/2006. Agravante: C A C DE O J. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Ministro Antônio Saldanha Palheiro, 12 de agosto de 2024. *DJe*, Brasília, DF, 15 ago. 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202303063189&dt_publicacao=15/08/2024. Acesso em: 1º fev. 2025.